



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 75, de 15 de outubro de 2013.

“Altera parcialmente as disposições contidas na Lei Complementar nº 032/2.009 e dá outras providências”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Os empregos públicos, de provimento temporário, criados pela Lei Complementar nº 032/2009 passam, doravante, a ter as vagas, referências salariais, jornadas de trabalho, denominações, atribuições e demais especificações conforme contido no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º- Para provimento dos empregos de que trata o artigo anterior deverão ser satisfeitos os requisitos de admissão e observadas as demais disposições contidas na legislação municipal vigente.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os preceitos contidos na Lei Complementar nº 032/09 que não conflitarem com esta Lei.

Trabiju, 15 de outubro de 2013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela
Secretária Municipal em Exercício